



PREFEITURA DE
ABREU E LIMA

Lei N° 886/2013

Cria a Coordenadoria de Políticas públicas para as Mulheres no Município de Abreu e Lima e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas para as mulheres, cuja finalidade, dentre outras, é a promoção de políticas públicas de equidade de gênero, vinculada diretamente a Secretaria de Governo.

Art. 2º - São atividades da Coordenadoria:

I – Assessorar o Governo Municipal na formação, coordenação e articulação de políticas para as mulheres;

II – Implementar campanhas educativas e anti-discriminatórias;

III – Elaborar o Planejamento de gênero que contribua na ação do governo municipal com vistas à promoção da igualdade;

IV – Articular, promover, executar programas de cooperação com organismos públicos privados;



PREFEITURA DE
ABREU E LIMA

V – Articular, promover e executar a política municipal de enfrentamento à violência contra a mulher;

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos comissionados, que compõem a estrutura da Coordenadoria:

- I. 01(um) cargo de Coordenadora;
- II. 01(um) cargo de Assessora;

Parágrafo Primeiro – Os cargos citados neste artigo, também poderão ser providos por servidores efetivos integrantes do quadro da Administração, no exercício de função gratificada.

Parágrafo Segundo – A Coordenadoria de Políticas Públicas para as Mulheres terá seus integrantes designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria, sendo a Coordenadoria subordinada hierarquicamente a Secretaria Municipal de Governo.

Art. 4º - No exercício de suas atribuições, a Coordenadoria Municipal da Mulher poderá solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaborações, no sentido de apoiar suas atividades.

Art. 5º - A Coordenadoria poderá expedir instruções normativas para funcionamento e execução de suas tarefas institucionais.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 24 de Maio de 2013.

MARCOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito